



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1454 DE 08 DE JULHO DE 2008.

“EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PMMC NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir a Política Municipal de Mudanças Climáticas – PMMC, dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

Art. 2º - As ações empreendidas no âmbito da PMMC serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento sustentável;
- II - prevenção;
- III - precaução;
- IV - acesso às informações ambientais;
- V - participação de todos os cidadãos interessados;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas dos Estados

Partes da Convenção – Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;

- VII - cooperação internacional.

Art. 3º - A PMMC visa coordenar as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal que estimulem a redução e o seqüestro das emissões de gases de efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:

- I - incentivo ao uso de tecnologias limpas;
- II - conscientização ambiental;
- III - estímulo a práticas empresariais que visem à redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;
- IV - compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social.
- V - promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas.

Art. 4º – São Diretrizes da PMMC:

- I - a articulação entre as ações do Poder Público Municipal com os diversos segmentos do setor privado;
- II - a coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir com a proteção do sistema climático;
- III - a cooperação entre Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;
- IV - facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) perante as autoridades competentes.
- V - a promoção do desenvolvimento sustentável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos da PMMC, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I - incentivos econômicos e financeiros para alteração de matrizes energéticas;
- II - estabelecimento de padrões ambientais para construção civil;
- III - disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;
- IV - inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas do âmbito do município;
- V - desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento municipais;
- VI - planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;
- VII - proposição de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Art. 6º - Fica autorizada a criação o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas – FMMC, com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da PMMC.

Art. 7º - FMMC será composto dos seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias provenientes da União, do Estado e do Município;
- II - recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, seja de direito público ou privado;
- III - recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Administração Pública Municipal;
- IV - outros valores destinados por lei.

Art. 8º - O FMMC será gerido pelo seu conselho gestor.

Parágrafo Único – A composição e funcionamento do conselho gestor serão definidos por decreto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JULHO DE 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal